



(Proc. 52.570)

LEI Nº. 7.292, DE 02 DE JUNHO DE 2009

Veda aos clubes e outros estabelecimentos contratar transporte clandestino de passageiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de maio de 2009, promulga a seguinte Lei:

por:

Art. 1º. É vedada a contratação de transporte clandestino de passageiros

I - clubes;

II - hotéis;

III - empresas.

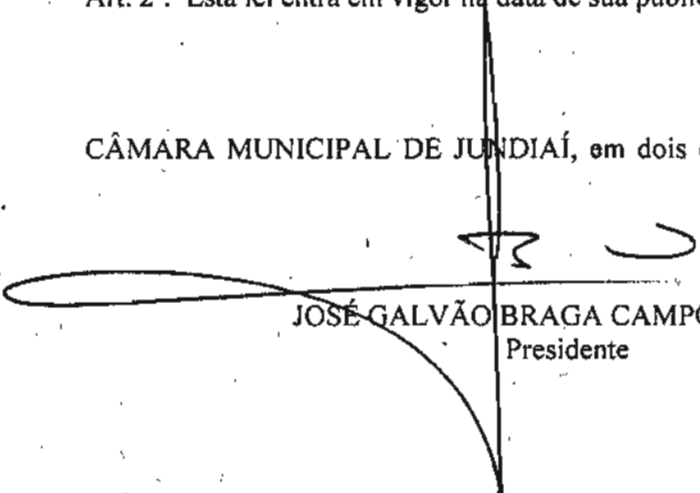
Parágrafo único. Ao infrator aplicar-se-á, na forma regulamentar:

I - advertência;

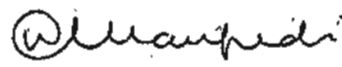
II - multa, na reincidência.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de junho de dois mil e nove (02/06/2009).


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS - "Tico"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de junho de dois mil e nove (02/06/2009).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa